



TERMO DE CONTRATO: Nº 24/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

OBJETO DO CONTRATO Contratação de serviços de tratamento de oxidação, manutenção e execução de nova pintura dos gradis, bicicletário e guarita da Escola de Contas, substituição parcial ou total de perfis, montantes e travessas, incluindo a recuperação do calçamento, se necessário, pintura e reparo de trincas, limpeza, selamento e revestimento em chapisco dos muros de arrimo e de divisa, avaliação, reparo e substituição, quando preciso, dos sistemas de fechamento, pinos, travas e outros dos portões, compreendendo o perímetro de aproximadamente 1090,00m deste Tribunal, com posterior limpeza interna e externa da obra.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 88.218,46

VIGÊNCIA 60 DIAS

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.007.376/17-67

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 16.608.263/0001-18, com endereço na Avenida Euclides, 300, Lado – Vila Facchini – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Diretora, LUCIANA DUQUE BUONO, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 18/2017, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

**CLÁUSULA I) DO OBJETO:** Execução de serviços de tratamento de oxidação, manutenção e execução de nova pintura dos gradis, bicicletário e guarita da Escola de Contas, substituição parcial ou total de perfis, montantes e travessas, incluindo a recuperação do calçamento, se necessário, pintura e reparo de trincas, limpeza, selamento e revestimento em chapisco dos muros de arrimo e de divisa, avaliação, reparo e substituição, quando preciso, dos sistemas de fechamento, pinos, travas e outros dos portões, compreendendo o perímetro de aproximadamente 1090,00m deste Tribunal, com posterior limpeza interna e externa da obra.



## **CLÁUSULA II) DO VALOR DO CONTRATO, REGIME DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO**

- II.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 88.218,46 (oitenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) conforme Planilha Orçamentária adequada, apresentada pela CONTRATADA.
- II.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- II.3. As medições serão fechadas no último dia de cada mês, inclusive, em função das quantidades executadas dos itens da Planilha da proposta da CONTRATADA.
- II.4. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório de Medição.
- II.4.1. Caso haja necessidade de correção, a Contratada deverá enviar nova medição com os devidos acertos, cabendo ao TCMSP o prazo de dois dias úteis para sua aprovação e liberação para emissão da Nota Fiscal.
- II.5. Após aprovação da Fiscalização, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao Relatório.
- II.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- II.6.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- II.7. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- II.8. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- II.9. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- II.10. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA:** O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.



- III.1. O prazo de execução do objeto contratual é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data fixada na Ordem de Serviços, a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- V.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e as cláusulas deste Contrato;
- V.2. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa(o) à obra contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.
- V.3. Providenciar o respectivo Livro de Ordem, registrado no CREA e vinculado à ART recolhida ou Diário de Obra no caso de empresa vinculada ao CAU.
- V.4. Providenciar, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, uma Placa de Obra, no tamanho 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, Contrato, valor e prazo) a ser fixada junto ao gradil externo localizado na calçada direita da entrada da Portaria A;
- V.5. Providenciar a instalação do canteiro de obras, utilizando-se de contêineres para uso administrativo e para estoque de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em local a ser determinado pela Fiscalização;
- V.6. Providenciar a montagem de tapumes e demais proteções que se façam necessárias para a execução da obra, como bandejas e telas de proteção;
- V.7. Providenciar o isolamento das áreas, uso de EPIs, uniformes e identificação de seus funcionários, bem como providenciar todos os materiais indicados na Planilha de Quantitativos e Serviços e os equipamentos necessários para seu preparo, manuseio e aplicação;
- V.8. Refazer os serviços, às suas expensas, caso a fiscalização do TCMSP aponte falhas ou problemas em sua execução;
- V.9. Ser responsável por repor ou reparar bens ou estruturas existentes que venham a ser danificados durante a execução de serviços;
- V.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- V.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

**CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**



- VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos serviços.
- VI.1.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da CONTRATADA;
- VI.1.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;
- VI.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- VI.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;
- VI.1.5. Verificar os materiais utilizados, podendo não aceita-los em caso de comprovada má qualidade dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas nesses casos;
- VI.1.6. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
- VI.1.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- VI.1.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- VI.1.9. Receber provisoriamente os serviços e obras executados.
- VI.1.10. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES:**

VIII.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1.1. Advertência



VIII.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o término da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da contratante, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Contratante, não serem aceitos, configurando inexecução do contrato.

VIII.1.3. Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 15% (quinze) sobre o valor total contratado, se houver descumprimento de qualquer das obrigações do Contrato e do Edital, incluindo seus anexos.

VIII.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

**CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA XI) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO:** São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão 18/2017 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA XII) DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO**

**LUCIANA DUQUE BUONO**  
Sócia Diretora  
**TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA. -  
EPP**